

PARECER JURIDICO 003/2020

CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO 003/2020

1-Considerando que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto de acordo com a legislação nacional em vigor, necessita manter em funcionamento um site para dispor as informações e atualizações do poder Legislativo;

2-Considerando que já existe um endereço eletrônico a vários anos no qual existe a disposição de informações bem como o portal da transparência e todas as demais exigências legais;

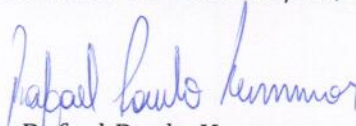
3-Considerando que a empresa responsável pela manutenção e programação do layout é empresa séria e atende aos requisitos necessários para a contratação;

4-Considerando que a proposta apresentada pela empresa para a manutenção mensal para o exercício de 2020 seria de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais) mensais, fixos, o que não ultrapassa os limites estabelecidos pela Lei 8.666/93, sendo o valor reajustado apenas pelo IGP-M em referência ao contratado no ano anterior.

Assim sendo, por todas as manifestações acima mencionadas, em razão da peculiaridade do caso, sou de Parecer Favorável pela Homologação do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, uma vez que o mesmo se enquadra nos termos do artigo 24, Inciso "II" da Lei 8666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

À Consideração Superior.

Santo Antônio do Planalto/RS, 03 de janeiro de 2020.



Rafael Paulo Kummer
Assessor Jurídico
OAB/RS 76.553

